



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.976, DE 07 DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei n.º 6.095/2015 que declara Zona de Interesse Social parte dos Lotes Rurais n.º 38 e 40, da Linha 1 “A”, fundos da Secção Paiol Grande, de propriedade de Verdi Sistemas Construtivos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos os Parágrafos 4.º, 5.º e 6.º ao Art. 2.º da Lei n.º 6.095, de 22 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 4.º *O valor do metro quadrado de cada lote deverá ser reajustado pelo INCC-M/RS, com contagem dos índices a partir da primeira comercialização de área do loteamento, o qual ocorreu em dezembro de 2019, calculados da forma já prevista no Termo de Compromisso do Loteador.*

§ 5.º *A diferença dos valores dos terrenos já sorteados na data desta Lei não poderá ser cobrada dos mutuários, ficando a cargo do Município de Erechim arcar com os custos das diferenças de valores do metro quadrado em razão da não concessão de reequilíbrio financeiro durante o período de descongelamento de preços especificado na Cláusula Nona do Termo de Compromisso do Loteador.*

§ 6.º *Serão alterados os valores do metro quadrado dos 231 lotes sorteados na data desta Lei, passando de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para R\$ 221,73 (Duzentos e vinte e um reais e setenta e três reais), aplicando-se o percentual acumulado do INCC-M/RS de 22,66% (vinte e dois vírgula sessenta e seis por cento).” (NR)*

Art. 2.º Fica revogado o Art. 3.º da Lei n.º 6.095, de 22 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Revogado.”

Art. 3.º A revogação de que trata o artigo anterior fica condicionada à devolução, por parte do Município de Erechim, dos 10 lotes sociais especificados, retornando à propriedade do Loteador.

Parágrafo único. Os lotes sociais tiveram a devida avaliação de preço pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal da Fazenda, com base no Edital datado de 02 de Dezembro de 2021, perfazendo o valor de R\$ 221,73 (duzentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) o metro quadrado, totalizando 2.640,40 m² (dois mil, seiscentos e quarenta metros e quarenta décimos quadrados) de área devolvida ao Loteador, com a avaliação total de R\$ 585.455,85 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4.º O valor de ressarcimento ao Loteador em moeda corrente será de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), a título de reequilíbrio de preço de mercado do total de 231 (duzentos e trinta e um) Lotes Sociais já sorteados pelo Município de Erechim aos mutuários, tendo em vista o descongelamento de aplicação dos índices especificados no Termo de Compromisso do Loteador, conforme as disposições do Art. 1.º da presente Lei.

Parágrafo único. O pagamento dos valores citados no caput será feito da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total será pago após a aprovação desta Lei, condicionado à liberação dos trâmites de financiamento dos mutuários junto à Caixa Econômica Federal, relacionados à eventuais regularizações do cadastro do Loteador.

II – 25% (vinte e cinco por cento) pagos após 30 (trinta) dias do cumprimento das obrigações destacadas no inciso I;

III – 25% (vinte e cinco por cento) pagos após 60 (sessenta) dias do cumprimento das obrigações destacadas no inciso I.

Art. 5.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social; 05 – Unidade de Habitação; 16.482.0013.2093 – Planejamento, Gerenciamento e Ampliação de Projetos Voltados à Moradia Popular; 3.3.60.45.00.00 – Subvenções Econômicas.....R\$ 1.500.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 6.º O crédito autorizado do Artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social; 04 – Central de Britagem e Usina de Asfalto; 15.451.0012.2092 – Manutenção da Central de Britagem e da Usina de Asfalto; 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.500.000,00

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 07 de dezembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal